



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.919-D DE 2013

Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a indenização de benfeitorias a agricultores ocupantes de boa-fé em terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo § 6º do art. 231 da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 6º:

“Art. 19.

.....

§ 3º Será garantida a justa e prévia indenização em dinheiro das benfeitorias existentes nas áreas de ocupação de boa-fé.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, são passíveis de indenização:

I - moradias;

II - construções, galpões, silos, armazéns e instalações;

III - investimentos produtivos, assim consideradas as inversões financeiras destinadas a transformar a terra nua em área produtiva;

IV - culturas permanentes e temporárias;



V - benfeitorias necessárias para a conservação dos bens patrimoniais, inclusive aquelas que resultem em valorização da área ocupada;

VI - eventual lucro cessante ou valorização das benfeitorias.

§ 5º Será garantido ao ocupante de boa-fé permanecer na área até a data do pagamento integral da indenização a que fizer jus por acordo ou decisão judicial.

§ 6º Incidindo a demarcação sobre propriedades com justo título e boa-fé, o proprietário terá direito a indenização." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado LUIZ COUTO
Relator